Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

21/04/2023 a 02/05/2023

Sumário

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS SOBRE BENS E MERCADORIAS EM ESTOQUE NA TRANSIÇÃO DA SISTEMÁTICA CUMULATIVA PARA A NÃO-CUMULATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS/ COFINS (TEMA 179 RG) 3

RE 587.108 ED/RS 3

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES DEVIDAS À ENTIDADE DE CLASSE (TEMA 732 RG) 4

RE 647.885 ED/RS 4

SUBMISSÃO DE SOCIEDADES PROFISSIONAIS DE ADVOGADOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA OU "PER CAPITA" (TEMA 918 RG) 5

RE 940.769 ED/RS 5

RE 940.769 ED-SEGUNDOS/RS 5

REGRAS APLICÁVEIS AOS CONCURSOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO E DE INGRESSO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PAULISTAS 6

ADPF 209/SP 6

PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS E SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE SEGUROS POR ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO ESTADUAL 7

ADI 6.753/GO 7

ADI 7.151/RJ 7

ATIVIDADE GARIMPEIRA E PRESUNÇÕES DE LEGALIDADE DA ORIGEM DO OURO E DA BOA-FÉ DA INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE **8**

ADI 7.273 MC-REF/DF 8

ADI 7.345 MC-REF/DF 8

PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO SOBRE A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL **9**

ADI 6.609/MG 9

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA PROMOÇÃO E REMOÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL POR ANTIGUIDADE **10**

ADI 7.317/RS 10

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA PROMOÇÃO E REMOÇÃO DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR ANTIGUIDADE **11**

ADI 7.283/MG 11

DOMÍNIO DA UNIÃO SOBRE ILHAS COM INFLUÊNCIA DAS MARÉS **12**

ADPF 1.008/DF 12

LICENÇA DE DEPUTADO ESTADUAL PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE **13**

ADI 7.253/AC 13

PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO **14**

ADI 5.510/PR 14

IMPEDIMENTO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR ESTADUAL QUE RESPONDE A PROCESSO DISCIPLINAR **15**

ADI 6.591/DF 15

CAUSAS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA PUNIBILIDADE: ABRANDAMENTO DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DECORRENTE DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA **16**

ADI 4.273/DF 16

Compensação de créditos sobre bens e mercadorias em estoque na transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa das contribuições ao PIS/ COFINS (Tema 179 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 281-2023.EF

RE 587.108 ED/RS

RECTE.(S): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A

ADV.(A/S): DIRCEU GALDINO CARDIN (6875/PR)

RECDO.(A/S): UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual realizada no período compreendido entre 19/6 e 26/6/2020

Embargos de Declaração opostos em Recurso Extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral em que se firmou a seguinte tese: "*Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo*." Os aclaratórios apontam a existência de suposta omissão e contradição na tese fixada.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe (Tema 732 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 282-2023.EF

RE 647.885 ED/RS

RECTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RECDO.(A/S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S): MIRIAM CRISTINA KRAICZK (35491/RS)

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual realizada no período compreendido entre 17/4 e 24/4/2020

ODS: 16

Embargos de Declaração opostos em Recurso Extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral em que se firmou a seguinte tese: "*É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.*". Os aclaratórios apontam a existência de suposta omissão e contradição no acórdão embargado, bem como pretendem a modulação dos efeitos da decisão.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou "per capita" (Tema 918 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 283-2023.EF

RE 940.769 ED/RS

RE 940.769 ED-segundos/RS

RECTE.(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB/RS

ADV.(A/S): RAFAEL NICHELE (45282/RS)

RECDO.(A/S): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão realizada em 24/4/2019

Embargos de Declaração opostos em Recurso Extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral em que se firmou a seguinte tese: *"É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional."*. Os primeiros aclaratórios, opostos pela OAB/RS, apontam a existência de suposto erro material, ao passo que os segundos, opostos pelo Município de Porto Alegre/RS, discorrem sobre a existência dos supostos vícios de omissão e obscuridade na decisão embargada.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regras aplicáveis aos concursos públicos de remoção e de ingresso nas serventias extrajudiciais paulistas

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 79-2023.GM

ADPF 209/SP

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG/BR

ADV.(A/S): MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (55420/BA, 156594/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: arts. 3º, § 2º; e 10, §§ 2º, 4º, 5º e 6º, ambos da Lei Complementar 539/1988 do Estado de São Paulo

Observância da (in)constitucionalidade e da (não) recepção, pela Constituição Federal de 1988, de dispositivos de lei complementar paulista que dispõem sobre as regras destinadas ao provimento de serventias extrajudiciais do estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Proteção contra riscos patrimoniais e suposta comercialização ilegal de seguros por associações no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 134-2023.GM

ADI 6.753/GO

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

ADV.(A/S): THIAGO MAGALHAES PIRES (59765/DF, 156052/RJ, 367114/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADI 7.151/RJ

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

ADV.(A/S): LUIS INACIO LUCENA ADAMS (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP)

ADV.(A/S): ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA DE BARCELLOS (30176/DF, 095436/RJ, 328900/SP)

ADV.(A/S): RAFAEL BARROSO FONTELLES (A1923/AM, 72949/BA, 41762/DF, 179539/MG, 179539/MG, 60352/PE, 119910/RJ, 105204A/RS, 327331/SP)

OBJETO: Lei 20.894/2020 do Estado de Goiás e Lei 9.578/2022 do Estado do Rio de Janeiro

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de lei goiana que dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no estado, bem como de lei carioca que dispõe sobre a proteção ao consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais em seu estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Atividade garimpeira e presunções de legalidade da origem do ouro e da boa-fé da instituição adquirente

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 137-2023.GM

ADI 7.273 MC-Ref/DF

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB NACIONAL

ADV.(A/S): RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)

ADV.(A/S): RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

ADI 7.345 MC-Ref/DF

REQTE.(S): PARTIDO VERDE

ADV.(A/S): VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP)

ADV.(A/S): LAURO RODRIGUES DE MORAES REGO JUNIOR (68637/DF)

ADV.(A/S): CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO (384361/SP)

ODS: 13

OBJETO: art. 39 da Lei 12.844/2013

Referendo de decisões proferidas em apreciação conjunta nas quais o Ministro relator deferiu os pedidos de concessão da medida liminar para determinar (i) a suspensão da eficácia do § 4º do art. 39 da Lei 12.844/2013; e (ii) a adoção, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo da União, de um novo marco normativo para a fiscalização do comércio do ouro e de medidas que inviabilizem a aquisição de ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas.
CAUTELAR/LIMINAR: Sim e sim

Precedência da remoção sobre a promoção por antiguidade na organização judiciária estadual

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 63-2023.RL

ADI 6.609/MG

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 178, parágrafo único, da Lei Complementar 59/2001 do Estado de Minas Gerais

ODS: 16

Observância acerca da constitucionalidade de dispositivo de norma complementar mineira que trata da organização e divisão judiciárias estadual e prevê que a remoção do magistrado de uma vara para outra da mesma comarca poderá se efetivar mesmo em se tratando de vaga passível de ser provida por antiguidade (promoção).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Critérios de desempate na promoção e remoção de defensor público estadual por antiguidade

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 125-2023.CL

ADI 7.317/RS

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO: art. 20, §§ 1º e 2º; e art. 29, § 3º, ambos da Lei Complementar 11.795/2002 do Estado do Rio Grande do Sul

ODS: 16

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar gaúcha (Estatuto dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul) que tratam dos critérios de desempate para a promoção e remoção de defensor público do estado por antiguidade.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Critérios de desempate na promoção e remoção de membro de Ministério Público estadual por antiguidade

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 126-2023.CL

ADI 7.283/MG

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 185, parágrafo único, V e VI, da Lei Complementar 34/1994 do Estado de Minas Gerais

ODS: 16

Exame a respeito da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar mineira (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) que trata dos critérios de desempate para a promoção e remoção dos membros do Ministério Público do estado por antiguidade.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Domínio da União sobre ilhas com influência das marés

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 127-2023.CL

ADPF 1.008/DF

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 1º, “c”, do Decreto-Lei 9.760/1946

Controvérsia a respeito da recepção, pela Constituição Federal de 1988, de dispositivo de Decreto-Lei que prevê como bens imóveis da União os terrenos marginais de rios e as ilhas situadas na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Licença de deputado estadual para tratar de interesse particular e convocação de suplente

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 128-2023.CL

ADI 7.253/AC

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

OBJETO: § 1º do art. 43 da Constituição do Estado do Acre

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivo da Constituição acreana que prevê a convocação de suplente no caso de licença de deputado estadual para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Provimento derivado de cargo público

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 280-2023.LRB

ADI 5.510/PR

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: arts. 150, I a VI, e § 1°; e 156, ambos da Lei Complementar 131/2010 do Estado do Paraná, assim como os art. 156, I a VI, e § 2°; e 157, ambos da Lei Complementar 92/2002 do Estado do Paraná

Exame constitucional acerca de eventual provimento derivado de cargo público previsto em leis complementares paranaenses, que, ao disporem sobre a reestruturação da carreira de Agente Fiscal da Coordenação da Receita do estado, unificaram as carreiras de Agente Fiscal 1, 2 e 3 em carreira única denominada “Auditor Fiscal”, reunindo em uma mesma carreira cargos com atribuições e requisitos de ingresso distintos. Trata-se da retomada de julgamento realizado na sessão virtual compreendida entre 31/3 e 12/4/2023, o qual foi suspenso para viabilizar a colheita dos demais votos quanto às propostas de modulação de efeitos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Impedimento da aposentadoria voluntária e da exoneração a pedido de servidor estadual que responde a processo disciplinar

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 440-2022.EF

ADI 6.591/DF

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: art. 240 da Lei 6.677/1994 do Estado da Bahia (Estatuto do Servidores Públicos Civis do estado)

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia que condiciona a aposentadoria voluntária e a exoneração a pedido de servidor que responde a processo disciplinar à sua conclusão deste e ao cumprimento da penalidade, caso aplicada. **Jurisprudência**: ADI 5.493 e ADPF 418.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Causas de extinção e suspensão da punibilidade: abrandamento da responsabilização penal decorrente da prática de crimes contra a ordem tributária

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 108-2023.NM

ADI 4.273/DF

REQTE.(S): PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

OBJETO: arts. 67, 68 e 69, todos da Lei 11.941/2009, bem como o art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei 10.684/2003

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivos de legislação tributária federal que preveem a suspensão da pretensão punitiva, nos casos de parcelamento do crédito tributário sonegado, e a extinção da punibilidade com o pagamento da carga tributária omitida.

CAUTELAR/LIMINAR: Não